

Excelentíssimo Senhor Doutor Desembargador
LUIZ ANTONIO MOREIRA VIDIGAL
Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
São Paulo - SP

Atividade dos Oficiais de Justiça. Prevalência de atividades realizadas por teletrabalho, para evitar contágio pelo novo coronavírus. Necessidade de fornecimento de dados para efetivação das intimações pela via eletrônica. Resolução 354/2020 do E. CNJ.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINTRAJUD, entidade sindical devidamente registrada e reconhecida nos termos da Constituição Federal, inscrita no CNPJ sob nº 01.202.841/0001-44, sediada na Rua Antônio de Godoi, nº 88 – 16º andar, Centro, São Paulo/SP, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, no exercício de suas atribuições constitucionalmente asseguradas, encaminhar o presente **REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**, conforme razões a seguir descritas.

A Entidade Requerente, representante dos servidores da Poder Judiciário da União em São Paulo, atua no presente requerimento para preservar a saúde e vida dos Srs. Oficiais de Justiça e seus respectivos familiares.

Não é preciso grandes delongas para afirmar que vivemos uma situação sanitária gravíssima, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19), que vem causando um impactante número de contaminados e óbitos, sendo que o país ostenta a terrível marca de ser um dos que mais acumulou mortes e o estado de São



Paulo, ao longo dos últimos meses, sofreu forte aumento de contágio. E esse quadro lamentavelmente permanece.

Nesse cenário, como é sabido, para obstar o contágio, os organismos internacionais de saúde indicam o “distanciamento social”, a restrição de locomoção e circulação, além de outras medidas de higiene, pois até o momento não há notícias sobre a existência de medicamentos que possam combater o vírus, e a vacinação não caminhou no ritmo que a urgência demanda.

É certo que, em seu âmbito, essa Administração expediu normas internas que trataram de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19, sendo que no atual momento vigora como regra a determinação de suspensão do expediente presencial, mais que justificada frente ao quadro ainda persistente, o que abrange também os Oficiais de Justiça, notoriamente um dos segmentos mais vulneráveis e expostos aos riscos do contágio.

Diante desse quadro, notadamente em relação aos Oficiais de Justiça, remanesce, portanto, a necessidade de substituição do cumprimento presencial dos mandados por mecanismo eletrônico, ou seja, não presencial, em caráter excepcional e que durará o exato período necessário para elisão das condições de pandemia, que é uma das formas de se evitar fluxos e contatos entre pessoas, notadamente neste momento de agudização do surto.

Nesse sentido, destacam-se a importância e urgência de se adotar providências no sentido de que os mandados judiciais contenham os dados de endereços eletrônicos, números de telefone das partes e outras informações que viabilizem o cumprimento das intimações, notificações e outras diligências pela via remota. E para tanto, no que couber, é importante também reforçar a orientação de que as partes e demais interessados sejam instados a fornecer esses dados nos autos dos processos judiciais.

O pleito está respaldado pelo Código de Processo Civil, que obriga a parte a indicar na petição o seu endereço eletrônico¹, assim como pela Resolução 354/2020 do E. CNJ, cujo artigo 9º assim determinou:

Art. 9º As partes e os terceiros interessados informarão, por ocasião da primeira intervenção nos autos, endereços eletrônicos para receber notificações e intimações, mantendo-os atualizados durante todo o processo.

Parágrafo único. Aquele que requerer a citação ou intimação deverá fornecer, além dos dados de qualificação, os dados necessários para comunicação eletrônica por aplicativos de mensagens, redes sociais e correspondência eletrônica (e-mail), salvo impossibilidade de fazê-lo.

Se constarem nos mandados expedidos as informações necessárias para a efetivação de seu cumprimento pela via eletrônica, haverá um menor acúmulo de mandados nesse período tão excepcional, o que é do interesse de todos, e não apenas dos Oficiais de Justiça, que também estarão menos sujeitos às pressões desse acúmulo quando do retorno a uma situação de normalidade sanitária.

Nesse preocupante quadro, embora a atividade de Oficial de Justiça seja eminentemente externa, é possível que parte considerável de suas tarefas sejam realizadas no regime de teletrabalho, de modo a otimizar os trabalhos e amenizar os impactos deste quadro muito excepcional.

Se não for dessa forma, como corretamente vem compreendendo essa Administração ao determinar a suspensão das atividades presenciais, há grave risco de ameaçar seriamente a saúde dos Oficiais de Justiça e seus familiares, e todas as pessoas com quem venham a ter contato. Não devemos olvidar as lamentáveis notícias de vários óbitos, por COVID, de servidores ocupantes desse cargo.

1

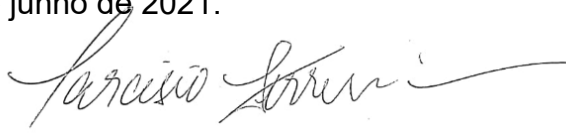
Art. 319. A petição inicial indicará:

[...]

II - os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu;

Face ao exposto, sem prejuízo da suspensão do expediente presencial e externo, enquanto não houver imunização coletiva e efetivo controle da epidemia, a entidade requer que sejam adotadas as providências cabíveis, no que couber, para que constem dos mandados judiciais os dados necessários para efetivação das intimações e demais atos processuais pela via eletrônica, bem como para que sejam as partes e demais interessados instados a fornecerem esses dados, conforme referido acima, e reforçadas as orientações nesse sentido.

Termos em que,
Pede Deferimento.
São Paulo, 30 de junho de 2021.



TARCÍSIO FERREIRA
SINTRAJUD